



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Resolução nº 16/2019, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 03/2019 e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de outubro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador José Francisco Martinez

**PR 16/2019**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 16/2019, que “Dispõe sobre a contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 03/2019 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, nota-se que a Resolução (RIC, Art. 87, §2º) é uma proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara. Portanto, é uma modalidade do processo legislativo municipal (art. 35, VII, da LOM) não sujeita à sanção pelo Poder Executivo.

Quanto à especificidade da matéria veiculada pela presente Resolução, é prerrogativa da Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 63, §4º, I) requisitar, à Mesa Diretora, a contratação de recursos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Ato contínuo, compete à Mesa Diretora, desde que devidamente autorizada por Resolução (RIC, Art. 21), proceder à contratação de trabalho de técnicos “para assessoramento em matérias especializadas” (LOM, Art. 34, §3º).

*Desta forma, nada a opor* sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução observando-se que sua eventual aprovação dependerá de voto favorável da **maioria simples dos membros** (art. 162 do RIC).

S/C., 23 de outubro de 2019.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*